



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81)
31810366

Processo nº 0063562-77_2022.8.17_2001

AUTOR: ----- REU:

DECISÃO

Trata-se de ação de repactuação de dívidas – com pedido de liminar promovida por -
----- contra ----- e -----, todos devidamente qualificados na inicial.

Aduz a parte autora que, sendo servidor público vinculado à prefeitura do Recife, possui dois empréstimos, um consignado com desconto em folha realizado com o -----, com parcelas de R\$ 702,82; e outro com o ----- com desconto em conta corrente, com parcelas de R\$ 1.973,46.

Afirma ainda que, já havendo o desconto em folha do empréstimo junto ao -----, recebe líquido o valor de R\$ 1.891,16. E que, após crédito em conta do seu salário, o segundo réu lhe debita todo o saldo para pagamento das parcelas do segundo empréstimo; ficando assim sem nenhuma quantia para a sua subsistência, conforme extratos apresentados.

Requer assim a apreciação da tutela de urgência para que os valores descontados não excedam 30% do seu salário; bem como que os réus se abstenham de incluir o nome da parte autora em cadastros de restrição de crédito, tais como SERASA, SPC e afins.

É o relatório.

Decido.

Defiro justiça gratuita, mas somente para custas iniciais e honorários advocatícios, não abrangendo eventuais honorários periciais, entre outros, nos termos do art. 98, §5º, do CPC.

No devido processo legal, o respeito ao contraditório é a regra, sendo a tutela de urgência antecipada exceção deferida desde que presentes os requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, conforme art. 300 do NCPC.

No caso em apreço julgo presentes os requisitos legais necessários à concessão do provimento perseguido, o qual se consubstancia na plausibilidade das alegações sustentadas na inicial em virtude da verossimilhança trazida com os extratos anexados, e na urgência na concessão da medida, uma vez constatado o periculum in mora, pois os descontos alcançam 100% do seu salário, o que impossibilita sua subsistência, razão pela qual o deferimento da liminar é medida que se impõe.

Autor reconhece a dívida, precisa pagar, sob pena de enriquecimento ilícito, mas num percentual que permita sua subsistência, a fim de viver cada um conforme suas possibilidades.

Por isso não deve haver desconto maior do que 30%. Fica autor proibido de contrair novos consignados e empréstimos enquanto não pagar o que já deve, pelo que se oficie a seu empregador.

Mantenha-se também inscrição nos cadastros do SPC e SERASA do autor, para não causar danos a sociedade usuária do crédito, enquanto não pagar o passivo aqui discutido, em face da importância do crédito para desenvolvimento social de qualquer país.

Ante o exposto, defiro em parte o pedido liminar para determinar que os demandados procedam à imediata limitação dos descontos de empréstimos na folha e na conta corrente do demandante em 30%, sendo 15% cada credor, pelo que se oficie a seu empregador e aos réus neste sentido; se réus resistirem à ordem, voltem-me para fixar multa ou outra medida do art. 139, IV CPC.

Intime-se parte ré, através de oficial de justiça, para cumprir esta liminar.

Cite-se parte ré para contestar a presente ação, sob pena de revelia.

Cópia da presente decisão, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado.

Dialoguem doutos advogados para planilhar o quanto autor deve e em quantas prestações irá pagar, respeitados os 30%, no prazo maior de anos.

Caso não se cheguem a um consenso, será necessária perícia por expert da confiança deste Juízo, às expensas das partes, a onerar mais os litigantes com honorários.

Autora é beneficiária da justiça gratuita, mas terá que adiantar tais honorários conforme § 5º do art. 98 do CPC, provisione já valores.

Cumpra-se.

RECIFE, 14 de junho de 2022.

Juiz(a) de Direito

RAFAEL JOSE DE MENEZES

Assinado eletronicamente por: RAFAEL JOSE DE MENEZES

15/06/2022 17:49:07

<https://pje.app.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:



220615174907523000001055413

IMPRIMIR

GERAR PDF